



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 118400-61.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): OSVALDO ROQUE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEI DE CASTRO SANTOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3-87.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1228-25.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR ISRAEL CHARLEAUX, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1001569-73.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROMILDO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 3242600-34.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Recorrente(s): FLÁVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1597-50.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): JORGE GOMES TAVARES, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10634-21.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CYNTHIA MARIA SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIGUEL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Araújo Azevedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10017-66.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 331-88.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): LEÔNCIO EUSTÁQUIO MATIAS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 1181-91.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE VARGAS BICA, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Agravados e Recorrentes. **Processo: RR - 1914-71.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua ilegitimidade ativa ad causam, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1899-23.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA/DF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Vítor Santos de Godói. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. David Corrêa Dória. **Processo: RR - 196000-78.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARILENE ROMANOVSKI GRISSAI, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, restabelecer a sentença no tópico; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT - CAIXA BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer dos Recursos de Revista da FUNCEF e da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 11900-65.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSÉ PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, conhecer do recurso em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; e declarar sobrestado o exame de eventual retratação em relação ao mérito do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1090-22.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAMON AGAMEMNON BRITO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte recorrida, conforme o relatório. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. **Processo: RR - 365800-21.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARME NATALÍCIA DA SILVA FIRMINO, Advogado: Dr. Shigeru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 106700-17.2006.5.12.0006 da 12a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAINERIO BAUMANN, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 10725-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): ALEXANDRE NERY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, somente, em relação ao tema "intervalo intrajornada - tempo gasto no deslocamento até o refeitório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 711/715, no aspecto, a qual julgou improcedente o pedido de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DA JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras, por considerar válida a negociação coletiva. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ARR - 1588-76.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VALERIO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Bianca de Macedo Ciraud, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, I - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 10686-61.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIDIO REIS DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Julgamento extra petita. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Reflexos sobre a gratificação natalina (13º salário)", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e dar-lhe provimento para excluir da condenação de ao pagamento indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, os reflexos sobre a gratificação natalina (13º salário). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 607-25.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIO SOARES NUNES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - PRÊMIOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrida, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. **Processo: RR - 1800-10.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GAGLIASSO DUMAS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 140500-03.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MONICA DE ABREU DANTAS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSIONISTA PURO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas nos termos da Súmula nº 340; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1685-11.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que analise a questão da complementação salarial prevista na cláusula 27ª da CCT, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do outro tema; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 941-16.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1817-14.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sebastiao Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2139-97.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EDMIL ADIB ANTÔNIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celzo Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 685-53.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 493-74.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): CÍCERO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 19/10/2016, a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 771-69.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ ZIMERMANN FROES E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais as reclamantes ficam isentas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento das reclamantes; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 500-59.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLAVIA BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): PHIDIAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10118-58.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, conhecer do recurso apenas no tópico "Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposição ao sol e ao calor.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais o reclamante está isento, em face dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

benefícios da justiça gratuita deferidos pelo Juízo de origem (fl. 212). Os honorários periciais ficam a cargo da União, nos moldes da Súmula nº 457 desta Corte. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUISA INGHES PASSOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada por má aplicação da Súmula 443 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, reputando prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da reclamante, SUSPENDER o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "empregada de sociedade de economia mista - despedida - ausência de comprovação do motivo alegado"; dele conheceu quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicada a análise das pretensões de majoração e redução do valor arbitrado deduzidas no agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 787/788 e 793/798 - peça 1) e no recurso de revista interposto pelo reclamado (fls. 769/773 - peça 1); e dele conheceu quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 8 de fl. 510 - peça 1). **Processo: RR - 143500-12.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento, Recorrido(s): ADEMYR BOONE, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 719-49.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS LIMA GOMES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DO BANCO POSTAL COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.", por divergência jurisprudencial específica, e dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. **Processo: RR - 11-90.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogada: Dra. Gislaïne Schmidt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIALIS BARCELLOS NUNES, Advogado: Dr. João Manoel Corrêa André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: AIRR - 16-42.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RENATO SILVA MELO, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24-73.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Embargado(a): FERNANDO CARLOS SEABRA BORGES, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Embargado(a): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 60-58.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO SCHEEL, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-29.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): WILLIAN MACHADO CARDOSO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Agravante (s) e Agravado (s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Geraldo Coelho Silva, Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 62-94.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 63-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 65-98.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARLAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102-37.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): RODRIGO MOISES SOARES, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-47.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): PATRÍCIA PEREZ MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 125-21.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANETE CONCEIÇÃO DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravante(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBIM PILKE & CIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mara Nôe, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação para fazer constar como Agravados OS MESMOS e RUBIM PILKE & CIA LTDA; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 137-57.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO AS GAIVOTAS, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): FRANCISCO IDEOMAR DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-70.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 191-47.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JOSIANI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 226-63.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): RAFAEL MEYER E OUTRO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-75.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): TATIANA MENDES LIMA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 268-69.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERMÍNIO ALVES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos de Moraes Bomediano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 272-45.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO LOPES SILVA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: ED-AIRR - 281-09.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO WILSON LOPES, Advogada: Dra. Valkiria Lourenço Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 285-03.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACIEL DE OLIVEIRA ROSELLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 296-10.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): SUELEN DARTORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. e da LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 301-15.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): ULINS SOARES DE FREITAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Tamires Sicupira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306-85.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO PEDROSO NIKITENKO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

; **Processo: AIRR - 331-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Érico Leandro Pereira Golçalves, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): LEOSMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-55.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO CORREIA DE MELO SAGAZ, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Advogada: Dra. Mikaele Klopel Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sueli Maria Sodrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-49.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LEANDRO SCHMIDT LINKE, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 345-13.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Raphael



Guimarães, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): ROSEL DA PAIXÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 347-08.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO RICARDO SENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 367-04.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Embargado(a): SIVANILDO BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 376-56.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): EDIANA CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 418-35.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA PAULA DANTAS, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-34.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR ANTÔNIO BAPTISTELLA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-80.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 435-27.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): GEOVANI CAMPOS RAMOS, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS DA PROVA", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-83.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): LOURDES REGINA GALVÃO MAIA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-44.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): KELSON WILLAME DE SALES RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-46.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIÁ DROGARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s): DANIEL SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 527-65.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): VOLNEI DA SILVA PORN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 533-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 541-98.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 549-29.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): DIONATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-90.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): EDGAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 600-40.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 602-24.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA SOMAR LTDA., Advogada: Dra. Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-66.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GENIS ANDREIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO



E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-02.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Merc, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA VIEGAS, Advogado: Dr. José Haroldo Antunes de Campos, Agravado(s): MÉTRICA MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-77.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): GERSON DOS REIS SOARES EDIFICACOES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-96.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-78.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): EDVALDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-30.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-84.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-87.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): MANOEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 726-06.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRIGORÍFICO CASTRO LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): DOMINGOS LOURENÇO SCHWARTZ, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 772-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): ANTÔNIO GASPAS FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 789-21.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALMIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 803-98.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MADECENTER MÓVEIS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): JOMILSON VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-60.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): SELMO LUIZ BIBIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-91.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KELSEN RUBEM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-13.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEREZ APARECIDA PRAVATA MARCELLINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 870-12.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): MARÍLIA FERNANDES ESTEVÃO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 870-24.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): DIANA GAVINI COUTINHO, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-84.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BETINA DANIELA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-39.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): DENISE ÂNGELA DE MORAIS, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 916-58.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): JURACI ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 928-95.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravante(s): MESSIAS DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de



instrumento do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 992-48.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALYSSON BARBOSA FIRMINO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SISCOM - SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA., Advogado: Dr. Alex Limberger, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 227, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 10 horas extras por semana. **Processo: AIRR - 992-45.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLI FÁTIMA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-91.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS CÉSAR ARAÚJO LEAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1073-98.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): DINÉA MARTINS SILVESTRE, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-69.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): ELIANE VIEIRA PASSOS, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: ED-AIRR - 1084-57.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHEL ALVES KIMMEIGS, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1108-14.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1130-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO MOREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Recorrido(s): MEC LOCK REPAROS NAVAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL", por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia e prossiga na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1162-47.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-08.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELA SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1239-87.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1252-83.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-93.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1360-62.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANA CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da JBS AVES LTDA. apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL. **Processo: ED-AIRR - 1364-52.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1388-54.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THALYTA NAYARA RODRIGUES MACHADO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1405-62.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-16.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A- TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1466-48.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIMAR MARÇAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Neves Silva Noronha, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Eduardo Santoro Stocco, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1522-07.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GRACE KELLY DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1527-75.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Zem Cardozo, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): IRINEU SEBASTIÃO BANHUKI, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Pantaleão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1529-04.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA BENEDITO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 1619-98.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ISRAEL TANCREDO CAMPINAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1626-59.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1685-35.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMANOEL PEREIRA GATINHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Rafaella Freire Borger, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1691-09.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORLANDO MOTTA FILHO, Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): LEX EDITORA S.A., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-51.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Agravado(s): CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-36.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): GILCIMAR APARECIDO DEROBIO, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1783-95.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ISAIAS RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1789-48.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JOCILENE SALES DA CUNHA, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES -EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-34.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA MOTA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2241-51.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IT DE CAXIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tarciso Gomes de Amorim, Embargado(a): CLEOMAR SILVA DUQUE, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2305-67.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E



SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): GUSTAVO JANES DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2331-22.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): ESPÓLIO de HAKUTA NUTSU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2385-04.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): GISELLE SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2396-08.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2932-84.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): JUSCELINO LEANDRO DE MOURA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3001-06.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DALVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pleito relativo às diferenças salariais decorrentes da incorreção na conversão da URV, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3208-40.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON CARLOS DE SANT'ANA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3323-91.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON BRANCO OLIVIEIRI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10015-84.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO BAHU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10028-03.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA, Advogada: Dra. Cassiana de Santanna Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-60.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ALINE MARIA COELHO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10070-36.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10156-25.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Christian Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10282-66.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): MILTON LIBANIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANCA E VIGILANCIA - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10312-80.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JERSIL GAMACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10326-51.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): IRACEMA BISPO, Advogado: Dr. Deivid Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Leonardo Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda na análise de eventual fato que pudesse ensejar a rescisão antecipada e motivada do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 433 da CLT. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10362-86.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): PLINIO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10380-38.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): FABIANA MOURA SILVA, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10384-75.2013.5.11.0053 da 11a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JULIO SÉRGIO DAMASCENO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10389-68.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): FRANCIELE SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10631-58.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10802-52.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): POLIANA DE SOUZA LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 10895-84.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): ELIANA DE MORAES CAMPELO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Gonçalves de Brito, Recorrido(s): SAVESP SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10977-50.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11003-26.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO FRANCO DE MORAES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 11118-64.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade do Estado do Amazonas-UEA; II - não conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 11283-44.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAUMINAS QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rufino Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11435-57.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMARILDO DELLA ROVERE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 12016-19.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CLAYTON DOUGLAS VALADARES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12208-26.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA REGINA ERNANDE, Advogado: Dr. Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Agravado(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Advogado: Dr. Danilo Sahione, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12276-19.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): NELSON FRIAS FERNANDES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12965-21.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Érica Pavin Calvo, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-19.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FONSECA STUDZINSKI, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20075-59.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LISETE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conheço do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos. **Processo: AIRR - 20103-29.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS & GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): DIEGO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 20203-48.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): CLÉBER ORSO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20435-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): GIORGIA PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: ED-RR - 20541-78.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Embargado(a): PAULO RENATO ACOSTA BASTOS, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20542-30.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANE ROSELI FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21479-83.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): LEIDI FERNANDA FONTOURA MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio Gabriel Nardão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21798-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SHAYANE MORELLI CAVALHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22772-83.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLMIR MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80173-71.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva,



Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DE MACEDO, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81000-41.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Recorrido(s): COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82143-15.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): AURYCÉLIA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82500-71.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Shaianne Engler de Carvalho, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): KLMK RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ HUGO LEMOS, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VANDO LEMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99200-56.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108100-11.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-68.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLEYSON DIONY CARDOSO, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122600-52.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): COMERCIAL LUX LTDA., Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 130723-19.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): GILVANDRO DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Agravado(s): TBN TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): HUMBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Agravado(s): BRAZ BREDERODES DE MENDONÇA VASCONCELOS NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 131600-73.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): GENARO VERRONE FILHO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte até junho de 2007, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção, a ser apurado em liquidação de sentença, observado o desconto de que trata o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85."; **Processo: AIRR - 137000-93.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): TELMA APARECIDA BUENO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 237500-91.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1000008-61.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000329-98.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Embargado(a): ELANE LEMOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Maurutto Avelino, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-43.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de



Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SUELI ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Valderano de Lima, Advogado: Dr. Clóvis Brasil Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000720-96.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUANA CARDOSO SANTANA, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Guimarães, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Advogado: Dr. Leonardo Bertucelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000904-72.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDECI CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000946-27.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENIO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002964-66.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003284-20.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON VANIR MAIOCHI, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Lina Jo Silva, Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4-93.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CALÇADOS HOFFLLES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Daiane Maciel da Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 27-65.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ALDENILDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 47-11.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ HAHN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "RESERVA



MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR", por violação ao art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusivamente da Empregadora (CEF); e dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 52-39.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FLOMARION BARRETO CAMPOS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-41.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Geraldo Magela Alves, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67-18.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO WILSON MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique de Almeida Amaral, Advogada: Dra. Sóstenes Lima da Silva, Agravado(s): ROMIERCLE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogada: Dra. Jamille Pereira dos Santos Guimarães, Agravado(s): EMPRESA MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79-22.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Dra. Luanna Pomarico, Embargado(a): EVANDRO GARCIA MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 79-32.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA VALDENICE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Werbster Neri Bitu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106-06.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WANDERSON NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Sarraino, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 137-60.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Agravado(s): JORDÃO MOURA DE MEDEIROS QUININO, Advogado: Dr. Ricardo José Araújo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 177-78.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): TEREZINHA DE FATIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - ORIGEM DEGENERATIVO - NEXO DE CAUSALIDADE AUSENTE - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade civil da Reclamada e excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 180-46.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: W&A UNIFORMES - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Advogado: Dr. Talita Liz Rocha Leite, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO NUNES SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Menezes Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 229-37.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEILANE DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 271-16.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Recorrido(s): YAGO BERNARD DE SOUSA VITÓRIO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Recorrido(s): TEMA E TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; e dele não conhecer em relação ao outro tema. **Processo: AIRR - 319-20.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BR 290 COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Agravado(s): MARLI GOMES LOPES, Advogado: Dr. Benito Vaiciechowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 325-16.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JORGE TSUJI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - LEI Nº 8.880/94", por violação ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790, § 3º, da CLT; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 345-90.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO SÉRGIO



LEDRA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 359-09.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALINE WITT DA ROCHA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE-RS - SICREDI NORDESTE-RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 408-07.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIME LÚCIO RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. Emanuel Martins dos Santos Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-27.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 487-22.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WATHI OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Brasilina de Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Goreth Torres Neiva, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Soares, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 491-58.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Embargado(a): SAMYA CAMPANA, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 513-15.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Agravado(s): BRUNA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 523-95.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): GILBERTO FAGUNDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL - DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por violação ao art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: RR - 550-52.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GISLAINE APARECIDA BARONI, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO CAFFARO GOIS FILHO, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): HOSPITAL DA MULHER S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Recorrido(s): SOCIEDADE LONDRINENSE DE ATENDIMENTO À MULHER - SLAM, Advogado: Dr. Carolina Barga Moresco, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA GOIS E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Mostagi Aranda, Recorrido(s): TATIANA LARA FREITAS BUENO, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): WANTHAIGOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Tarlom Falleiros Lemos, Recorrido(s): RAINHA VICTORIA - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S.A., Recorrido(s): ADMINISTRADORA PARANAENSE DE CARTÕES DE CRÉDITO PARA A SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): ISLAA - INTEGRAL SERVIÇO DE SAÚDE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO AO CÂNCER, Recorrido(s): INTEGRAL ADMINISTRADORA DE PROGRAMAS DE SAÚDE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 712/720 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a legitimidade passiva e a responsabilidade do 13º Reclamado (João Fernando Caffaro Góis Filho) sob a premissa de ser possível a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica e, por conseguinte, a inclusão de sócio no polo passivo da demanda, na fase cognitiva. **Processo: AIRR - 553-29.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA MAIRA DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555-97.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591-53.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANTONIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-21.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Mauricio José dos Santos Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 668-94.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Recorrente(s): ELISABETE DE MORAES MANTOVANI CAZALINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer do tópico "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 672-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ALINE MENDONÇA AIRES ANSELMO DE MENEZES, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 698-32.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Embargado(a): CAMILA LIMA DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Dra. Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 718-33.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GISELE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 743-10.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): ZELIANE MIGUEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; II - não conhecer do Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 769-13.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAKARIUS ISRAEL CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Aparecida Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, reconhecer o vínculo diretamente com a empresa tomadora dos serviços, CPFL, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para exame dos pleitos recursais julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 849-41.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARILDO CARVALHO VIDAL, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 867-75.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TEREZINHA ELIZABETE RIBAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 899-**



**45.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procuradora: Dra. Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIMÕES, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Luciano, Agravado(s): R. P. GENERAL CONSTRUCTION LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-74.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES COTTA, Advogado: Dr. Angelo Rafael Trama, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 939-52.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EURICO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Recorrido(s): CENTRO ESPANHOL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Recorrido(s): SALVADOR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): HERMANO ADOLFO GOTTCALL SOUTO, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Recorrido(s): EXPERT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Recorrido(s): CENTRAL DO CARNAVAL, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 939-09.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RODEIO, Advogado: Dr. Denilson Duarte Lana, Recorrido(s): IVANIR NAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Lademir Kummrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pleitos dos Reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 946-32.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SOARES SABINO, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho para a apreciação e julgamento das demandas relativas a diferenças de complementação de aposentadoria - ante a modulação dos efeitos determinada pelo E. STF no julgamento dos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050 -, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no exame e julgamento do feito como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 984-71.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JUSSARA IUNES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 990-83.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): EVERTON HISAJI SADO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de



Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 990-46.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO FERREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 994-05.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Jolésia Patrício Duarte, Recorrido(s): VILMA DA MOTTA, Advogado: Dr. Noeli Roseli Sklar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos de FGTS referentes ao período de afastamento da Reclamante por auxílio-doença acidentário. **Processo: AIRR - 995-08.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA ALVES NETO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1011-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOÃO ARCANJO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 1092-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS JAHNKE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 1114-44.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1146-58.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): TATIANE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1158-**



**10.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): DAYANE SUELLEN SILVA PRADO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 1176-35.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BALOTIN DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista; dele não conhecer nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO". Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1261-15.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1263-39.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): ANDREIA GORETI GOMES AGOSTINHO OMETTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1287-61.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA - AMO, Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1305-93.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Recorrido(s): ELECSON MARTINS, Advogado: Dr. Mauricio Solano dos Santos, Advogada: Dra. Rose Maria dos Passos, Advogado: Dr. Eduardo Baldissera Carvalho Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1306-56.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: ARR - 1320-50.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Atento Brasil S.A. II - não conhecer dos Recursos de Revista do Banco e da Prestaserv. **Processo: RR - 1325-86.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIRIO LUIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1377-10.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAAZIEL SANTOS DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravante(s): LIVING CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): J. VASCONCELOS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adiene Martins Cavalcante Brabo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das segunda e terceira Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 1392-10.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Recorrido(s): FLÁVIO CASTILHO DE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Indeferido, pela Exma. Relatora, o pedido constante da petição nº 221872/2016-8. **Processo: AIRR - 1478-25.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÚCIUS DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Waldyr Ferreira, Agravado(s): CWT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502-56.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s): ALEXANDRE CORREIA MEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: Ag-AIRR -**



**1512-59.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DÉBORA OLIVEIRA DE ASSIS MORENO, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): CENTRO DE ESTÉTICA CLARA LUCENA - CECL E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Angélica Nobre Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1558-30.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAL E MATERIAL - DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 20, § 1º, "a", da lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Afastadas a responsabilidade civil da Reclamada e a indenização por danos morais e materiais, fica prejudicado o exame das matérias correlatas; dele conhecer no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1559-30.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILDA PERES BARBOSA MATOS, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Maiara Leher, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1594-58.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANNA MARIA ALVES DE PILOTO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Bosco, Recorrido(s): ELIANE GOMES SILVEIRA, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1596-29.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1630-63.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VICTOR AL MARE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): ADELSON VAGNER LOURENÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1677-28.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): VANESSA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708-25.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPREITEIRA FÊNIX LTDA., Advogado: Dr. Valtercio de Azevedo Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1978-37.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Hiroshi Tsuru, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2035-84.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Victor Augusto Nardari, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITÁPOLIS E TABATINGA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2045-31.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2074-20.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 2252-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDVALDO DE ARAÚJO MATOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que o ônus da prova da ausência de fiscalização do cumprimento do contrato de trabalho é do Reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para, com base nesse entendimento, prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2297-19.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRONTO PLUS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Recorrido(s): ALMIR ALVES, Advogada: Dra. Samira Manfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2554-40.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAP 33 ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago,



Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Embargado(a): LUÍS CARLOS MORAES INIPERATORE, Advogado: Dr. Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos, Embargado(a): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2678-24.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOYCE DA ROSA JACQUES, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2912-06.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSELI ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2924-08.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GIRAMUNDO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Tavitian, Advogado: Dr. Mauro Kimio Matsumoto Ishimaru, Advogado: Dr. Cristian Gaddini Munhoz, Agravado(s): CLAUDEMIR GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3062-49.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA CRISTINA FELIZARDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): NPV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 3100-26.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS BATISTA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA AGÊNCIA - REDUÇÃO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças entre o salário global anterior ao rebaixamento da agência Coronel Américo do nível III para o nível IV, e o salário efetivamente percebido, no período compreendido entre 1/3/2008 e 1/2/2009, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame dos reflexos postulados e das teses recursais que foram julgadas prejudicadas, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante que ora se arbitra à condenação; indeferir o pedido de honorários advocatícios, ante a ausência do requisito da assistência sindical; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da FUNCEF. **Processo: RR - 3783-75.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JUCEMAR MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. Evaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINEIRO DE SUBSOLO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA - INVALIDADE DO ACORDO COMPENSATÓRIO - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85 DO TST", por



contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária ou da 36ª (trigésima sexta) semanal e reflexos, no período anterior a 1º/1/2009, observados os parâmetros fixados no acórdão regional; dele conhecer do tema "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ARTIGO 298 DA CLT - TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO", por violação ao art. 298 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os períodos de descanso não concedidos na forma do art. 298 da CLT durante o período imprescrito sejam remunerados como extras, acrescidos do adicional convencional; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10008-28.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARIA ELZA DE SANT'ANA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10021-40.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUIZ RODRIGO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 10104-39.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEIVID DENNER DE MOURA DIAS, Advogado: Dr. Regis Barone Toledo, Recorrido(s): TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Aparecida Rosa, Recorrido(s): TOTAL FORTE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer de Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 10195-48.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): EMERSON DE MELLO FONTES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10463-48.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - LEI Nº 8.880/94 - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação ao art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AgR-AIRR - 10475-45.2015.5.03.0110 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): PRISCILA VILVAS MAIA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10517-75.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): PAULO OLYMPIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10560-93.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ERONIDES CONCEIÇÃO PALMEIRA, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10761-78.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): EZEQUIAS DA SILVA PALMIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Recorrido(s): MISSÃO SAL DA TERRA, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10775-97.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10870-52.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): EMERSON AFFONSO SILVA, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10885-26.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MAYARA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento de ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. e não conhecer do Agravo de Instrumento de FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. **Processo: AgR-AIRR - 11207-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO GABRIEL MAFRA SCHAPPO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11293-47.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): GENILSA SILVA CARVALHO,



Advogada: Dra. Flávia Teixeira Nogueira de Sá, Advogado: Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11355-78.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MANOEL LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 17700-79.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): ODILON MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 19200-13.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20101-60.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SUELEN MARTINS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 20119-41.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20123-39.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA BOEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 20167-47.2014.5.04.0281 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): DAIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20208-31.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Lucas Oliveira, Recorrido(s): AMANDA MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida à Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; não conhecer do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20212-79.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): CASTELANI LORENA, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida. **Processo: AIRR - 20582-34.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIANA ALVES DELGADO, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20700-12.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Diana Ribeiro Rocha, Agravado(s): CELESTE ALMIRA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21035-60.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): QUELI CRISTINA SOARES TOLEDO, Advogada: Dra. Wanderléia Serpa Cerutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21339-98.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA GREFFENHAGEN, Advogado: Dr. Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 23300-97.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ZUCARELLI, Advogada: Dra. Paula Regina Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de MIRONDAS ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): REVISTARIA MEKA'S LTDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 25224-92.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Recorrido(s): JUCIMEIRE MARQUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rosiméri Nunes Vasconcelos, Recorrido(s): LATUF GOMES SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 32300-04.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MEUREN, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61200-88.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARISA MENEGAZZO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL" por violação aos artigos 5º, II, e 100, § 12, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-ED-AIRR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO CARLOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão reconhecida no acórdão; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: ED-RR - 81200-72.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SONIA REGINA DE PAULA CABRAL, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão reconhecida, acrescer os fundamentos expendidos e alterar o dispositivo de fl. 913, que passará a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", a teor do artigo 249, § 2º, do CPC/73 (282, § 2º, do CPC/2015); dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial das diferenças decorrentes da incorporação das gratificações pelo exercício de função comissionada, inclusive quanto à parcela "CTVA", determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; dele não conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS E MATERIAIS"; e julgar prejudicado o exame dos demais temas". **Processo: AgR-AIRR - 106400-38.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Souza Piaç, Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Advogado: Dr. Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Agravado(s): GUILHERME SAMPAIO DE SIOUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120200-35.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARI SOTERO FURUGUEM, Advogado: Dr. Fernando Unis, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 130884-10.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s): EDUARDO OLÍMPIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 135700-08.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Agravado(s): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 175500-09.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): ROBSON QUINUO COSTA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000157-33.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADILSON DAINESI, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001563-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO XAVIEIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, com o adicional e os reflexos respectivos, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em 5 (cinco) minutos, no início de cada turno, ou em 10 (dez) minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 1001913-55.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILDA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002095-29.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002114-50.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FÁBIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1002236-29.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDILSON PARANHOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1002329-89.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BERKEL S.A., Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Diogo Rosseti Cleto, Embargado(a): OTÁVIO MÁRCIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Fanti Correia, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem modificação do entendimento e da fundamentação constantes no acórdão embargado. **Processo: AIRR - 24-**



**96.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): WALQUÍRIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-24.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Tamara Lordelo Leite Caldas Pereira, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-02.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDILENA ANGÉLICA CORDEIRO LOPES, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-94.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): MARIA SANARA MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 112-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Christine Phlipp Steiner, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): JOÃO RHUAN GOMES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160-77.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): JÚLIA CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher o parecer ministerial e não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes, conforme relatório. **Processo: AIRR - 201-03.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Erico Malta Pacheco, Agravado(s): INÁCIO DE LOIOLA MARQUES, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-81.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OUTEIRAL, Advogado: Dr. Leandro Castro Teixeira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-**



**71.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLORADO COUROS COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOÃO VICTORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cibele Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 251-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSIANE CUNHA SIMÃO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "adicional de insalubridade - exposição ao sol e ao calor - corte de cana-de-açúcar", "indenização por dano moral - trabalhador rural - ausência de condições mínimas de higiene e saúde no ambiente de trabalho" e "trabalhador rural - pausas - NR-31 do MTE - art. 72 da CLT - aplicação"; e, dele conhecer no tópico "valor arbitrado à indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 270-71.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vale-transporte. Descontos. Transporte fornecido pelo empregador", por violação do art. 8º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à restituição dos descontos de vale-transporte. **Processo: AIRR - 296-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 340-69.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AJAX DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 373-81.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE ROBERTO HOHL, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): RODOTIBA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 412-80.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Otoni Neiva Filho, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-72.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): MARCILENE PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Sattler Ghisi, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 447-38.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-40.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): DAVID DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 550-28.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZA BARÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO ZAKCZEWSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Montagnieri Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-64.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DALBOSCO, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-58.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613-09.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TÂNIA REGINA NUNES, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 621-52.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ADEMAR SOARES, Advogado: Dr. Leandro Osório de Aguiar, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 650-55.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante(s): FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alex Konne de Nogueira e Souza, Agravado(s): FRANCISCO LEITE SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 655-98.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-82.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles,



Agravado(s): EDILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga de Araújo Fusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ALMIR JOSÉ FERRARIN, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Adesão do empregado ao plano de demissão voluntária. Transação extrajudicial. Alcance e efeitos. Quitação geral do contrato de trabalho", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do Besc. **Processo: AIRR - 698-67.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-22.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARILDA DE OLIVEIRA RAULINO FRANCO, Advogado: Dr. Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 737-23.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MATEUS MATHIAS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "prêmio produtividade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio produtividade à remuneração e reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela fixada por norma coletiva. **Processo: AIRR - 761-12.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CLÁUDIA CÉLIA COSTA SANTIAGO, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 776-64.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEODETE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Boufleur, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Agravado(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Annelize Branco Pereira, Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 861-90.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMARY BRUM, Advogada: Dra. Talita de Lourdes Pereira



Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Chrystian Picone Soares Gomes da Silva, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, Advogado: Dr. Rafael da Silva Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 913-70.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JILBERTO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravado apenas JILBERTO MENEZES DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 921-23.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIRA DARVELLIN NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s): CAMILA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 945-92.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Daniel Squizzato Bortolini, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): FABIOLA CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Diogo Trevisani Lustosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 952-64.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUZIA LOPES RUBIM, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 964-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): V. S. PANTOJA - SERVIC E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amapá. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada V.S. PANTOJA - SERVIC E OUTRA. **Processo: AIRR - 978-37.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RUBENS DE PAULA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Kelvis Rodrigo Brozinger, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000-54.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLOTILDE MARIA DE GOUVEA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Augusto Carlos Monteiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Evanna Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º. LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do feito por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 282 do NCPC, e, assim, determinar o retorno dos autos



à Vara do Trabalho de origem, a fim de que faculte à terceira embargante a possibilidade de produzir prova quanto à titularidade/posse do bem penhorado. **Processo: RR - 1019-37.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Recorrido(s): MARIA DOS PRAZERES DO BOMFIM, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Estância. Prejudicados os temas relativos aos "limites da responsabilidade subsidiária" e ao "benefício de ordem". **Processo: AIRR - 1067-67.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÔMULO DAMACENO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-66.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LIDIANE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Agravado(s): M. R. LIMA FREIRE - ME, Advogada: Dra. Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-02.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): EDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-23.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): JULIANA MARCELA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1157-55.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHARLES ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Pereira Gomes, Embargado(a): ALPHA BRAVO FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA, Advogado: Dr. Jaqueline Puga Abes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1161-86.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): PAULA ROBERTA LIMA FARO, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA. **Processo: AIRR - 1200-29.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 1263-75.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada:



Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): FRANCISCO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - participação do empregado no custeio - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação ao período posterior a novembro de 2012. **Processo: AIRR - 1273-52.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 1297-89.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 1299-22.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DANIELE BARCELOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-86.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, OSMAR CUSTÓDIO, e agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 1342-33.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-13.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOB COELHO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-23.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): PAULO CÉSAR FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Rocha Saraiva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1453-**



**21.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ANA CARMEN COLLODETTI BRUGGER, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1454-95.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): MARIA CRISTINA COELHO DALCUCHE, Advogada: Dra. Séfora Cristina Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-51.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA. - CSN, Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILOS, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDVIGILANTES-CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILOS, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDVIGILANTES-CE. **Processo: ED-AIRR - 1544-89.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA MEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE MARCELO RIZO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1556-90.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MULTISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ADIMILSON COELHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de prova pericial", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Declara-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1578-23.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARIANE NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-67.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ALBERTO CARNEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Amorim Lins Góes, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Mylena



Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-66.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARIA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 1793-70.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO AGOSTINI DE MORAES, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): THILIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CARE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 1819-07.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Monteiro Lucena, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-51.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO DE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 1881-69.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JACILENE CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-59.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA ROTTERDAN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999-73.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALUIZIO ALEXANDRINO MARQUES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-28.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIANA CARNEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 2103-51.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE NERIS INÁCIO, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163-75.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DO PRADO, Advogada: Dra. Josiane França de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Dr. Carlos Douglas Reinhardt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201-72.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): AREANNE CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Todovertto, Agravado(s): BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2214-15.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 2669-06.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): PLÍNIO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 2749-79.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANE FOSSA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9191-05.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Perez Calderan, Recorrido(s): LUZIA ANA FERREIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: AIRR - 10016-31.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): MANOEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10044-69.2015.5.12.0042 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOCILDO CORDEIRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10079-86.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MARCELO APARECIDO RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: AIRR - 10142-81.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): NATASHA CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Campos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, Advogada: Dra. Flávia Baião Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-32.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILDÁSIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-60.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. João Batista Botelho Neto, Agravado(s): REGINALDO MENOSSEI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10442-93.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATNAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-13.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10587-43.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): TRANSPONTES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s): VALÉRIA DE PAULA ROQUE, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-69.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10692-75.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FÁBIO POSCH GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Benedito Cesar Moreira de Castro, Agravado(s): MANCILHA E REIS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alessandra dos Reis Nunes Pereira Duarte, Agravado(s): STARS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-80.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante apenas VALDIVINO FERREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 10902-73.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Monica Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-66.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA. **Processo: AIRR - 11370-98.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MICHAEL MICHEW DA SILVA, Advogado: Dr. Jehovah Veras de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-97.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GUERINO GUERRA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11443-07.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de WALTER INÁCIO, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11784-21.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VALDIVINO CÂNDIDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12314-27.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Frank Vinicius Cones  
Agravado(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina Aguiar,  
Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Agravado(s): NOVAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA  
LTDA., Agravado(s): CDG ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Decisão: por  
unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**  
**AIRR - 20094-31.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,  
Agravante(s): MANAGEMENT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael  
Bicca Machado, Agravado(s): RUDNEI MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira  
Barcelos Júnior, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do  
agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20341-**  
**15.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRO  
VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Luiza Boll, Agravado(s): MÁRIO JAQUES VALE,  
Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento  
para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a  
julgamento na sessão ordinária do dia 19/10/2016. **Processo: RR - 20435-45.2014.5.04.0332 da 4a.**  
**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr.  
Paulo César Ruschel, Recorrido(s): ANA LÚCIA HENDRISCHKY, Advogada: Dra. Raquel de  
Azevedo, Recorrido(s): CREDIBOM SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA. - ME, Advogada: Dra.  
Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto  
ao tema "Terceirização ilícita - Administração Pública - responsabilidade solidária indevida", por  
contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar  
que a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, responda apenas de forma subsidiária pelos  
créditos trabalhistas inadimplidos. **Processo: AIRR - 20523-33.2015.5.04.0014 da 4a. Região**,  
Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s):  
REGINA PAULO PAIVA, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade,  
conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Douta  
Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral pelo  
conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20657-**  
**67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):  
PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s):  
NATANA MACHADO MATIAS, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Cabral, Decisão: por  
unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**  
**ARR - 21169-83.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,  
Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador:  
Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Dra. Rebeca Santos  
Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr.  
Eduardo Echevengua Toscani, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto  
pelo INSS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo  
Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por  
contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela FDRH quanto à responsabilidade subsidiária e julgá-lo prejudicado em relação aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21267-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JENNEFER CZERWINSKI BARCELOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22369-17.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JADER DOS PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, conforme relatório. **Processo: AIRR - 24032-74.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ELEOMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80093-10.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): BERONICE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 80145-06.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JOGRACÉIA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80839-51.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102400-16.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de IRMÃOS PARALUPPI LTDA., Agravado(s): JOSÉ PARALUPPI JÚNIOR, Agravado(s): VAIL JOSÉ PARALUPPI, Agravado(s): HIRALDO PARALUPPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130444-48.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DÉBORA WUGANNIA DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Coutinho, Recorrido(s): EVERALDO DE ARAÚJO BARROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Ajuizamento da ação depois do exaurimento do período de estabilidade. Indenização devida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SDI-1 do TST e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

parto, bem como de férias acrescidas de um terço e de 13º salário, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, fixadas na sentença sobre o valor da condenação no importe de R\$8.000,00. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma